

DECRETO Nº 010371/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2025, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Finanças, por meio de seu Setor de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando que as normas contidas na Lei nº 10.028/00, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

Considerando que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2025 e do levantamento do Balanço Geral do Município, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, os Fundos que lhe são subordinados, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.



Art. 3º Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no órgão no mês de dezembro de 2025, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 31 de dezembro de 2025, em forma de arquivo .pdf e .xml, em relatório próprio do Assessor de Gestão de Bens Patrimoniais e Almoxarifado ou comissão nomeada para este fim específico, sendo as diferenças justificadas em notas explicativas.

Art. 4º As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente e os recursos financeiros disponibilizados em conta específica para as despesas que não forem realizadas dentro do mesmo exercício.

§1º As parcelas relativas às medições até o mês de dezembro de 2025 serão empenhadas por estimativa.

§2º As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º A partir da publicação deste Decreto fica proibida a celebração de novos contratos por parte das instituições constantes do art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga, dentro do exercício de 2025.

§1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas de caráter continuado.

§2º Caso a instituição avalie como imprescindível a realização de novo Contrato, Empenho, Liquidação e Pagamento, deverá submeter o assunto à consideração da Secretaria Municipal de Finanças, com as devidas justificativas e solicitação de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Vedado a emissão de Autorização de Fornecimento – AF a partir do dia 31 de outubro de 2025, cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 20 (vinte) dias.

Art. 7º As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 10 de novembro de 2025.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesa referentes a convênios, inclusive contrapartidas, obras em andamento, água, energia, telefone, bem como as despesas das áreas da Educação e da Saúde.

Art. 8º As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades apuradas, da seguinte forma:

a) Recursos Vinculados e Recursos de Outras Fontes: serão inscritos até o montante disponível em recursos financeiros; e

b) Recursos ordinários: serão inscritos até o montante disponível em recursos financeiros.



Art. 9º As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2025.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

- a) Realizadas - as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e
- b) Liquidadas - aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º Ressalvado o disposto no art. 10 deste Decreto, as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2025 serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, considerando-se disponibilidades para fins deste Decreto os valores que compõem o saldo disponível em Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e equivalentes, descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados, em Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores, das consignações a recolher, dos depósitos de diversas origens e dos demais recursos financeiros pertencentes a terceiros.

§1º As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser empenhadas à conta do Orçamento de 2026, após análise por parte do Setor de Contabilidade.

§2º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados no exercício de 2025, deverão ser liquidadas até o dia 30 de abril de 2026. Após a referida data, os saldos remanescentes serão cancelados no sistema de contabilidade, por meio de rotina de cancelamento realizada pelo Setor, exceto os empenhos de despesas a serem custeados através de convênios, com recursos já liberados e com saldo em conta.

§3º O Setor de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no §1º deste artigo, após avaliação e autorização dos Secretários Municipais.

Art. 11º Os empenhos de suprimento de fundos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia 28 de novembro de 2025, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.

§1º Os saldos de suprimentos de fundos deverão ser devolvidos até o dia 21 de novembro de 2025, na conta corrente designada pela Tesouraria.

§2º Os suprimentos de fundos pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia 26 de novembro de 2025, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

§3º Os Adiantamentos de Viagens pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia 26 de novembro de 2025, junto à Secretaria Municipal de Finanças, para que sejam efetuadas as baixas contábeis.



Art. 12º O prazo limite para liquidação de despesas no corrente exercício será até o dia 19 de dezembro de 2025.

§1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as liquidações de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesa referentes a convênios, inclusive contrapartidas, obras em andamento, água, energia, telefone, bem como as despesas das áreas da Educação e da Saúde.

§2º O prazo para liquidação das despesas excetuadas no § 1º deste artigo será até o dia 23 de dezembro de 2025.

Art. 13º O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até o dia 24 de dezembro de 2025, devendo os processos de pagamento dar entrada na Tesouraria até o dia 20 de dezembro de 2025.

§1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os pagamentos de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesa referentes a convênios, inclusive contrapartidas, obras em andamento, água, energia, telefone, bem como as despesas das áreas da Educação e da Saúde.

§2º O prazo para pagamento das despesas excetuadas no §1º deste artigo será até o dia 26 de dezembro de 2025.

Art. 14º Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2025 serão realizados até o prazo disposto na Instrução Normativa TCE 68/2020 e posteriores alterações.

Art. 15º Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, devem ser elaborados e publicados até o dia 30 de janeiro de 2026.

Art. 16º Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

Parágrafo Único. O processamento citado no caput não exime a responsabilidade dos Secretários, ordenadores de despesa, e contadores, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 17º A Contabilidade deverá encaminhar à Controladoria Interna:

I – Até o dia 02 de março de 2026, os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual das Unidades Gestoras Individuais e até dia 10 de março de 2026 da Unidade Gestora Consolidada nos termos da Lei nº 4.320/64 e da Resolução TCEES nº 261/2013, para análise e Relatório Anual de Controle Interno.



Art. 18º As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2025 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.

Parágrafo Único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I a que se refere o caput poderá implicar na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 19º São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenador de despesas do Fundo de nível hierárquico equivalente, os integrantes das comissões referidas no artigo 3º deste Decreto e os Gerentes Administrativos, Orçamentários e Financeiros na Administração Direta e Indireta.

Art. 20º Ficam os titulares das Secretarias Municipais e de Controle Interno, autorizados a baixar, em conjunto, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive no caso de comoção interna e calamidade pública.

§1º Poderão, ainda, as autoridades indicadas no caput, fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observadas às datas limite estabelecidas no Anexo I.

§2º Nos casos de comoção interna e calamidade pública as datas limites estabelecidas no Anexo I poderão ser alteradas.

Art. 21º A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia 10 de janeiro de 2026, a lista de precatórios com os valores atualizados até 31 de dezembro de 2025 a serem reconhecidos como dívida fundada.

Art. 22º O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, ao Poder Legislativo e Fundos Municipais.

Art. 23º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de outubro (10), do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal

Publicado em: 04/11/2025
Órgão: Mural



ANEXO I - LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025

DATA	PROCEDIMENTO
10/11/2025	Emissão de Notas de Empenho da despesa
11/11/2025	Fica vedada a emissão de Autorização de Fornecimento cujo prazo de entrega seja igual ou superior a 30 dias
21/11/2025	Recolhimento dos saldos de Suprimentos de Fundos não utilizados
26/11/2025	Entrega da prestação de contas dos Suprimentos de Fundos ao setor responsável
26/11/2025	Entrega da prestação de contas dos Adiantamentos de Viagem ao setor responsável
28/11/2025	Anulação de empenhos de suprimentos de fundos
12/12/2025	Entrada de Bens no Almoxarifado e Patrimônio e envio à contabilidade para liquidação
12/12/2025	Solicitação para o pagamento de despesas
16/12/2025	Envio à contabilidade de processos do almoxarifado e patrimônio para liquidação
05/12/2025	Protocolo para informações da folha de pagamento
10/12/2025	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício
17/12/2025	Envio do relatório da Folha de Pagamento de pessoal à Contabilidade referente ao mês de dezembro de 2025
17/12/2025	Saídas de Bens no Almoxarifado e Patrimônio
19/12/2025	Emissão de notas de liquidação da despesa
24/12/2025	Pagamento de despesas
23/12/2025	Liquidação das despesas previstas no § 2º do art. 12º
26/12/2025	Pagamento de despesas previstas no § 2º do art. 13º
31/12/2025	Anulação das despesas não liquidadas, sem disponibilidade financeira. Cancelamento de despesas não liquidadas referente a gastos com Saúde, Educação e Finanças
31/12/2025	Cancelamento Restos a Pagar Processados
31/12/2025	Entrega de relatório de resumo de inventários dos sistemas de Almoxarifado e Patrimônio ao Setor de Contabilidade para registros contábeis (tabelas 10 a 17)





09/01/2026	Entrega, ao Setor de Contabilidade, das conciliações bancárias das contas correntes e das aplicações financeiras da movimentação bancária ocorrida até o dia 31/12/2025
09/01/2026	Entrega, ao Setor de Contabilidade, dos Relatórios referentes ao saldo da dívida ativa
09/01/2026	Entrega, ao Setor de Contabilidade do levantamento da dívida flutuante e fundada
02/03/2026	Entrega pelo Setor de Contabilidade a Controladoria Interna da Prestação de Contas Anual para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno - INDIVIDUAL
11/03/2026	Entrega pelo Setor de Contabilidade a Controladoria Interna da Prestação de Contas Anual para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno - CONSOLIDADA
21/03/2026	Prazo limite para a Controladoria Geral do Município encaminhar à Contabilidade o Relatório e Parecer Conclusivo da Prestação de Contas Anual
23/03/2026	Entrega pelo Setor de Contabilidade da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado, conforme estabelecido em IN – Instrução Normativa do TCE - ES
11/05/2026	Cancelamentos do saldo de Restos a Pagar Não Processados de 2025 não liquidados até 30/04/2026

